



## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Decreto-Lei n.º 77/2008

de 29 de Abril

O n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, diploma que aprovou o Regulamento de Passagens de Nível, consagrava o prazo de cinco anos para as entidades nele indicadas procederem à reclassificação das passagens de nível existentes (adiante designadas por PN) e respectiva adaptação ao estipulado no novo Regulamento.

Desde a sua criação, em 1997, a empresa Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P. (REFER), desenvolveu sistemáticos e importantes esforços, nomeadamente no sentido da redução do número das passagens de nível e adequação das mesmas ao prescrito na lei, com vista ao pretendido reforço das condições de segurança nos atravessamentos ao caminho-de-ferro.

Foi, porém, necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido, o que ficou definido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24/2005, de 26 de Janeiro (que concedeu mais três anos para a execução do Programa de Reclassificação de Passagens de Nível).

Em resultado do trabalho desenvolvido, desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, até 31 de Dezembro de 2007, foram suprimidas 1270 passagens de nível e reclassificadas 545, tendo-se atingido, no final de 2007, um índice de PN/Km (0,45) inferior à média europeia (0,50).

Foi, também, registada repercussão do investimento levado a cabo pela REFER ao nível da sinistralidade, tendo-se observado nos últimos sete anos uma redução de cerca de 50% no número de acidentes em PN, não obstante o constante crescimento do parque automóvel e da mobilidade com o inerente aumento da utilização dos atravessamentos ao caminho-de-ferro.

Apesar do continuado esforço de supressão e reclassificação desenvolvido, não foi, ainda, possível à REFER dar cabal cumprimento ao programa legalmente estatuído, o que estimaram possível fazer no prazo de três anos que se considerou, para o efeito, adequado.

Foi ouvida a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Regulamento de Passagens de Nível, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro

Os artigos 31.º e 32.º do Regulamento de Passagens de Nível, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2005, de 26 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 31.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — A instrução dos processos por contra-ordenações previstas no presente diploma compete ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT).
- 4 — A aplicação das coimas previstas no presente diploma compete ao conselho directivo do IMTT.

#### Artigo 32.º

[...]

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados, são punidas as seguintes infracções:

*a*) Ao disposto nas alíneas *j*) e *k*) do n.º 3 do artigo 22.º e nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 4 do mesmo artigo, com coima mínima de € 35 e máxima de € 165;

*b*) Ao disposto nas alíneas *c*) e *e*) do n.º 3 do artigo 22.º e na alínea *d*) do n.º 4 do mesmo artigo, com coima mínima de € 65 e máxima de € 325;

*c*) Ao disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *f*), *g*), *h*), *i*) e *l*) do n.º 3 do artigo 22.º e nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 4 do mesmo artigo, com coima mínima de € 130 e máxima de € 645;

*d*) Ao disposto no artigo 23.º, com coima mínima de € 645 e máxima de € 3225.

2 — A não execução de trabalhos no prazo fixado pela entidade gestora da infra-estrutura ferroviária nos termos do n.º 10 do artigo 8.º é punida com coima mínima de € 130 e máxima de € 645.»

#### Artigo 2.º

##### Prorrogação

É prorrogado, por um novo período de três anos, o prazo previsto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2005, de 26 de Janeiro.

## Artigo 3.º

**Produção de efeitos**

O disposto no artigo anterior produz efeitos a partir do dia 23 de Janeiro de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Março de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Rui Carlos Pereira* — *Alberto Bernardes Costa* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *Mário Lino Soares Correia*.

Promulgado em 3 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 4 de Abril de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 337/2008

de 29 de Abril

Sob proposta da Universidade de Évora e da sua Escola Superior de Enfermagem São João de Deus;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica na Escola Superior de Enfermagem São João de Deus da Universidade de Évora.

2.º

#### Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

#### Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

4.º

#### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

#### Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

#### Início de funcionamento do curso

O curso inicia o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 13 de Abril de 2008.

### ANEXO

#### Universidade de Évora

#### Escola Superior de Enfermagem São João de Deus

#### Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica

#### QUADRO N.º 1

#### 1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Prospectiva da Prática Profissional de Enfermagem	ENF	Semestral . . . . .	100	T: 30; TP: 10; OT: 10	4	
Enfermagem Médico-Cirúrgica II . . . . .	ENF	Semestral . . . . .	200	T: 80; TP: 20; OT: 15	8	
Políticas e Modelos de Cuidados de Saúde . . . . .	ENF	Semestral . . . . .	100	T: 40; OT: 10	4	
Patologia Médico-Cirúrgica II . . . . .	MED	Semestral . . . . .	170	T: 60; TP: 20; OT: 10	6	
Investigação em Enfermagem II . . . . .	ENF	Semestral . . . . .	110	T: 35; TP: 10; OT: 10	4	
Projecto de Estágio . . . . .	ENF	Semestral . . . . .	100	T: 10; TP: 30; OT: 10	4	

(2) E: Enfermagem; MED: Medicina; FILET: Filosofia e Ética.